



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 429/2019

Disciplina o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, relativamente ao arquivamento e desarquivamento de autos, na Sede desta Seccional, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09/05/2013, do Conselho da Justiça Federal, e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que tornou indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da economicidade que norteiam a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a iminente descontinuidade do Sistema processual TEBAS, a impossibilitar a tramitação de processos em meio físico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, na Sede desta Seccional, principalmente quanto à uniformização dos critérios para retirada de processos, **RESOLVE**:

Art. 1º **APROVAR** as normas que disciplinarão o funcionamento da Seção de Arquivo e Depósito Judicial, na Sede desta Seccional, relativamente ao arquivamento e desarquivamento de autos, que obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O ingresso de processos físicos na Seção de Arquivo e Depósito Judicial será acompanhado da respectiva guia de remessa, com relação discriminada do número dos processos e de seus apensos, ou mediante cadastro no Sistema de Baixa de Autos Arquivo (<http://nj.jfjb.jus.br/baixadeautos/>).

Art. 3º A mera vista e/ou obtenção de cópias de peças de autos arquivados fica(m) facultada(s) às partes, procuradores e demais interessados, mediante solicitação direta à Seção de Distribuição, independentemente de petição.

§ 1º Os procedimentos previstos no *caput* serão registrados em formulário específico, a ser desenvolvido pelo Núcleo Judiciário, com apoio do Escritório de Inovação, para atendimento em até 05 (cinco) dias úteis, findos os quais o processo ficará à disposição do interessado, na Seção de Distribuição, para vista e obtenção de peças, independentemente de qualquer intimação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias úteis da chegada dos autos à Seção de Distribuição, sem procura da pessoa interessada no desarquivamento, os autos retornarão ao Arquivo, independentemente de comunicação ao interessado.

Art. 4º O pedido de desarquivamento, para reiniciar a tramitação processual ou providência diversa da mera vista e/ou obtenção de cópias, deverá ser realizado, por petição, dirigida ao Juiz da Vara Federal de origem e protocolada na Seção de Distribuição.

Art. 5º A vista dos autos e a extração de cópia dos processos que tiveram tramitação em segredo de justiça deverão ser requeridas através de petição dirigida ao Juiz da Vara Federal de origem e protocolada na Seção de Distribuição.

Art. 6º A saída dos processos do Arquivo será feita mediante emissão de guia de remessa, contendo a data da saída e o campo para assinatura do servidor que os receber, com os devidos registros da remessa no sistema processual TEBAS ou através de solução de informática a ser desenvolvida pelo Núcleo Judiciário em parceria com o Escritório de Inovação.

Art. 7º Recebido o pedido de retirada de processos, a Seção de Arquivo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para o desarquivamento e remessa à Seção de Distribuição, ressalvados os casos urgentes.

Art. 8º No ato de arquivamento dos processos físicos e, dependendo da natureza da ação, a Seção de Arquivo e Depósito Judicial verificará a existência de bens e/ou armas a eles vinculados, providenciando a sua destinação, conforme determinado na decisão judicial. Não havendo determinação nos autos, a Seção de Arquivo informará, obrigatoriamente, ao Diretor de Secretaria da Vara para as providências cabíveis.

Art. 9º Os Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias poderão disciplinar, em suas unidades de competência, os procedimentos tratados nesta Portaria, de acordo com as peculiaridades locais e em conformidade com o previsto no art. 5º, VII e XI, da Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09/05/2013, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Revoga-se a Portaria 138/GDF, de 24 de julho de 2006.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 17/05/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970181** e o código CRC **48596716**.